

PORTARIA AGEMS Nº 220, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece o percentual de reajuste dos coeficientes tarifários do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

A **Diretoria Executiva** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “c”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e no inciso I do art. 13 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria Agepan nº 86, de 08 de março de 2012, que estabeleceu o mês de março como data-base para os reajustes anuais das tarifas a serem aplicadas no Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul;

Considerando o requerimento do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul – RODOSUL, referente ao reajuste tarifário anual do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a Nota Técnica CRET nº 02/2022/DTR/AGEMS, de 18 de março de 2022, propôs a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de 12 meses (fevereiro/2021 a janeiro/2022); e

Considerando o que consta no processo nº 51/001.437/2022 e na deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 011, de 22 de março de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar, a partir de 01 de abril de 2022, em 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos) os coeficientes tarifários dos sistemas estrutural e regional (com ou sem característica de transporte urbano), o valor da tarifa única do sistema local e da tarifa mínima, no transporte rodoviário intermunicipal em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os novos coeficientes tarifários entrarão em vigor a partir de 01 de abril de 2022, conforme os valores definidos na Tabela do Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. A critério da AGEMS e mediante autorização expressa, serão admitidos acréscimos nos valores dos coeficientes tarifários, nas ligações intermunicipais que ofereçam padrões de serviços diferenciados em horários previamente estabelecidos, observados os seguintes limites:

- a)** até 20% (vinte por cento), na utilização de ônibus do tipo executivo, e
- b)** até 50% (cinquenta por cento), na utilização de ônibus do tipo leito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 220, DE 31 DE MARÇO DE 2022

**TABELA – COEFICIENTES TARIFÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
(*COM INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS)**

Sistema/Linha	Coeficientes Tarifários (R\$/pass/km)	
	Piso de Asfalto	Piso de Terra
Estrutural	0,361936	0,452419
Regional	0,360543	0,450679
Regional com característica urbana (**)	0,312178	0,390222
Local (Tarifa Única)	R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)	
Obs.: A tarifa mínima das linhas do Sistema Estrutural, Regional e Regional com característica urbana fica fixada em R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos). (*) PIS, COFINS, ICMS e Taxa de Fiscalização (**) Coeficiente tarifário com isenção de ICMS		